

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEABRA & SOARES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SEABRA & SOARES LTDA., situada na QE 12, Área Especial “I”, Lojas 8 a 18 – Guará I – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.077.889/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor FÉLIX ANTÔNIO SEABRA DE BARROS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de materiais necessários à conservação de tetos, paredes, esquadrias, armários, portas e outros, pelo período de 12 (doze) meses, no Edifício Principal, Anexos, Garagem, Depósito e em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 29/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/6/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas nos Anexos nº's 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados no Edifício Principal, Anexos, Residência Oficial, Centro de Informações – 0800 (Setor Comercial Sul), Depósitos do Departamento de Material e Patrimônio (SIA), Centro de Transmissão de Rádio e Televisão (Colorado), Complexo Avançado (Garagem) e imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Para execução dos serviços relativos ao subitem 1.1 do Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06, a CONTRATADA deverá manter um contingente mínimo de pessoal, por tempo integral, nas dependências da Câmara dos Deputados, sendo 1 (um) encarregado, 2 (dois) pintores e 2 (dois) ajudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá retirar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua convocação, a Requisição de Prestação de Serviço emitida pelo órgão fiscalizador correspondente.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução do objeto deste contrato será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, em conformidade com o tipo de serviço a ser executado, contado a partir do recebimento da autorização descrita no item 5.2 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06.

Parágrafo segundo – O prazo de recebimento provisório será de até quinze dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA, após o término dos serviços.

Parágrafo terceiro – O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06 e em seu Anexo nº 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 666.399,89 (Seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, após atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 19.992,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2006NE002110 e 2006NE002118, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Empenho nº 2006NE002110

- Programa de Trabalho:
01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília-DF
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Empenho nº 2006NE002118
- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/08/06 a 09/08/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato:

- a) o Departamento Técnico, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, para os imóveis discriminados no item 1.1 do Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/06; e
- b) a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, para os imóveis discriminados no item 1.2 do Título 1 do referido Anexo.

Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores indicarão servidores responsáveis pelos atos de fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Félix Antônio Seabra de Barros
Sócio-Gerente
CPF nº 222.136.431-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CS / CCONT